



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo 096/19
Rubrica [assinatura] Fls 559

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2020

1 - PREÂMBULO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, através da Secretaria Municipal de Fazenda, com sede na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro- Quissamã – RJ, torna público, para o conhecimento dos interessados que o (a) Pregoeiro (a) e a respectiva Equipe de Apoio, realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do tipo **Maior Lance ou Oferta**, sob regime de execução de empreitada integral, devidamente autorizada pela Secretária Municipal de Fazenda, na forma do disposto no processo administrativo nº 696/2019, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 2425/2018, de 13 de março de 2018, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 - A sessão pública para o credenciamento dos representantes das empresas e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital, serão efetuados no local, data e horário seguintes:

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ.

Data: 11 de agosto de 2020.

Horário: 09:30h.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 072/2020 foi autorizada no processo nº 696/2019, pela Secretária Municipal de Fazenda, tendo como objeto a contratação de Instituição Financeira Bancária Oficial ou Privada, com agência no município de Quissamã, para prestação de serviços de centralização dos créditos da folha de pagamento dos servidores

[assinatura]



públicos ativos, inativos e pensionistas, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos futuramente, efetuando o depósito ou a transferência bancária para a conta indicada para cada servidor constante na folha de pagamento da Prefeitura de Quissamã, conforme especificações e quantidades relacionadas no Anexo II (Descrição do Objeto).

3 - DOS ANEXOS

3.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Proposta de Preços;

ANEXO III - Declaração – Qualificação Técnica;

ANEXO IV – Dados da Licitante;

ANEXO V - Descrição do Objeto;

ANEXO VI - Modelo de Credenciamento;

ANEXO VII - Declaração de cumprimento das exigências para habilitação, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (modelo);

ANEXO VIII - Declaração relativa ao trabalho de menores, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (modelo);

ANEXO IX - Modelo de Declaração de ME, EPP ou MEI;

ANEXO X - Minuta de Contrato;

4 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

4.1 - As dúvidas relativas a este Edital poderão ser esclarecidas junto a Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã – RJ, de segunda à quinta-feira, no horário de 8h às 11h e de 13h30 às 16h e na sexta-feira no horário de 8h às 11h, ou pelo telefone (22) 2768-9300 ramal 9336, com o Srº.Edivaldo, ou com o Departamento de Licitação pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9368. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão aquelas de caráter estritamente informal.

[assinatura]



4.2 - O edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ, durante o expediente normal do órgão licitante e no site www.quissama.rj.gov.br.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste Pregão às empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, inscritas ou não no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Quissamã, e que atenderem todas as exigências constantes neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

5.2 - Não poderão participar deste PREGÃO empresas que:

- a) Tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;
- b) Já incorrusos na pena do inciso IV, do art.87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) Sejam coligadas, controladoras e controladas pertencentes ao mesmo grupo de acionistas ou cotistas, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Em consórcio ou grupo de empresa;
- e) Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art.9º da lei Federal nº 8.666/93.

5.2.1 - A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

6- DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

1



6.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ, de segunda à quinta-feira, no horário das 8h às 11h30 e de 13h30 às 17h, e na sexta-feira, no horário de 8h às 12h, exceto feriados.

6.2 - Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

6.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Quissamã o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.

6.5 - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Na data, horário e local indicados neste edital, as empresas interessadas, deverão se credenciar junto ao (a) Pregoeiro (a).

7.2 - Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao (a) Pregoeiro (a), no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta.

7.3 - Os documentos referidos nas alíneas "a" e "b" do subitem 8.4 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial e não serão devolvidos aos licitantes, pois integrarão o processo licitatório. Em caso de autenticação por servidor, lotado no

9



Departamento de Licitações, sugerimos que a documentação seja encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura. para não ocorrer atraso na hora do certame.

7.4 - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, conforme Termo de Credenciamento (Anexo III), da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar todo os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.5 - O representante (legal ou procurador) deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.6 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

7.7 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

7.8 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8



7.9 - Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

8 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1 - A declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste edital, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

8.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, Declaração de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI, assinada por representante legal, manifestando essa condição.

8.3 - A referida declaração deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 e 2.

8.4 - A não apresentação de declaração prevista no subitem 8.1 implica na desclassificação imediata do licitante.

8.5 - A não apresentação de declaração prevista no subitem 8.2 implicará o decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame.

8.6 - No dia, hora e local indicados neste edital, cada licitante deverá apresentar ao (a) Pregoeiro (a) os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme item DA HABILITAÇÃO (**item 10.6**), que deverão ser entregues em envelopes distintos devidamente fechados e rubricados no fecho. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

8



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q. 696/19
Processo 696/19
Rubrica Fis 565

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
PREGÃO Nº 072/2020
Processo nº 696/2019
ENVELOPE N. 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
PREGÃO Nº 072/2020
Processo nº 696/2019
ENVELOPE N. 2 - HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 – O Envelope “1” Proposta de preços – Será apresentado no formulário que constitui o Anexo I/1 e deverá conter a proposta de remuneração pela prestação do serviço, devendo ser preenchido pela empresa participante e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is). O valor inicial a ser ofertado pelos preponentes deverá ser de no mínimo R\$ 2.586.074,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, setenta e quatro reais), baseado no valor ofertado de 2.300 servidores. Os valores ofertados serão apresentados em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, sem rasuras, opções, ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas.

9.2- O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de no mínimo, R\$ 2.586.074,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, setenta e quatro reais), considerando o número de servidores (2.300). O valor ofertado pelo vencedor deverá ser pago em única parcela, em até 10 (dez) dias úteis, posteriores a assinatura do contrato.

9.4 - A Proposta de Preço deverá indicar o número do processo e do pregão, razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, os números de telefone para contato.

9.5 - Conter preços unitário e total em algarismos e preço total por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação e devendo ser computadas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de

9



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo 696/13
Rubrica [assinatura] Fls. 566

pagamento ou reajustamento de preços será considerada, ressalvada a possibilidade de ser mantido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

9.6 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.7 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

9.8 - Os preços deverão ser apresentados com precisão de duas casas decimais.

9.9 - Todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços estão sendo fornecidas pela administração, de forma que as empresas interessadas tenham completo conhecimento do objeto da licitação.

9.10 - Não serão consideradas propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis, além das que contiverem preços vis ou excessivos face aos preços correntes no mercado; igualmente as elaboradas em desacordo com a legislação aplicável.

9.11 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

9.12 - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em hipótese alguma será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos na licitação ou os seus resultados.

9.13 - Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta.

9.14 - Caso os prazos que tratam este item não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos.

[assinatura]



9.15 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste edital.

9.16 - Para a verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o primeiro, para efeito de saneamento.

9.17 - A apresentação da Proposta de Preço implicará aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos no subitem 10.6 como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

10.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Em caso de autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, sugerimos que a documentação seja encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura, para não ocorrer atraso na hora do certame.

10.3 - Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do (a) Pregoeiro (a).

10.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.5 - As folhas da documentação deverão estar numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas e serão rubricadas pelo representante da licitante.

10.6 - A documentação deverá conter:

10.6.1 - Habilitação jurídica

[assinatura]



- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Os documentos relacionados no subitem “10.6.1” não precisarão constar no Envelope nº 2 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.

10.6.2 - Regularidade fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.), mediante apresentação da consulta ao site <http://www.receita.fazenda.gov.br>;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, extensiva às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser demonstrada por meio de Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- d) Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro da validade na data da licitação;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, segundo o disposto

9



no art. 642-A, § 2º da CLT; mediante apresentação da consulta ao site <http://www.tst.gov.br/certidão>;

f) Prova de regularidade de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). As empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar a Certidão Negativa de ICMS acompanhadas da Certidão da Procuradoria Geral do Estado.

g) Fazenda Municipal: apresentação da certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de todos os Tributos.

10.6.2.1 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

10.6.2.1.1 - a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.6.2.1.2 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Quissamã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.6.2.1.3 - a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.6.3 - Qualificação econômico-financeira

a) Certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. As licitantes deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os

[assinatura]



cartórios ou ofícios de registros que controlam a distribuição de falências, concordatas ou recuperação judicial. As certidões negativas de falência e concordata serão válidas pelo prazo de 90 dias, a partir de sua expedição, até sua apresentação na data da licitação.

b) Não constituirá motivo de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação deste pregão.

10.6.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

b) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços;

10.6.5 - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo V deste edital, expressando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do Art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

11 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

11.1 - No dia, hora e local indicados neste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.2 - Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitido novos proponentes.



11.3 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar ao (a) Pregoeiro (a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV) e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.

11.4 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital, classificando em ordem crescente de valores aquelas que estiverem em conformidade e desclassificando as que estiverem em desacordo com as regras estipuladas no edital, sendo rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

11.5 - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

11.6 - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de Maior Lance ou Oferta, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desenvolvimento e qualidade definidos no edital.

11.7 - Sendo classificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de Maior Oferta e todo os demais licitantes que tenham apresentado proposta em valores inferiores em até 10% (dez por cento) à de Maior Oferta.

11.8 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.9 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.10 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes.

11.10.1 - Os lances serão ofertados num intervalo mínimos de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

[assinatura]



11.11 - O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem crescente de valor.

11.12 - É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

11.13 - Quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

11.14 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.15 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.16 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital e seus anexos.

11.17 - Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação.

11.18 - Considerada aceitável a oferta de Maior Oferta o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, facultando-lhe o saneamento de falha (s) formal (is) relativa (s) à documentação na própria sessão.

11.18.1 - A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a), anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.18.2 - A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

[assinatura]



11.19 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11.20 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.21- Nas situações previstas nos itens **11.14, 11.17 e 11.20** o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.22 - Caso não haja representante credenciado, dentre as empresas convocadas para completar o número de três, na forma dos subitens **11.7 e 11.8** serão considerados os preços ofertados pelas empresas do envelope de proposta, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais.

11.23 - Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste edital.

11.24 - O (a) Pregoeiro (a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.25 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e por todas as empresas licitantes presentes.

11.26 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

11.26.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

[assinatura]



11.26.2 - Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Declarado o vencedor e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - Os recursos e as contra-razões interpostos pelas licitantes referentes a este Pregão deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda à quinta-feira no horário das 8hs às 11h30 e de 13h30 às 17hs, e sexta-feira das 8hs às 12hs, exceto aos sábados, domingos e feriados.

12.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 - DA ADJUDICAÇÃO

13.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte do (s) licitante (s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao (a) Pregoeiro (a) adjudicar o (s) objeto (s) do certame à (s) licitante (s) vencedora (s).

13.2 – Existindo recurso (s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do (s) mesmo (s), a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Compete à autoridade competente homologar o Pregão.

[assinatura]



14.2 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado, em prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Quissamã, para assinar o contrato.

14.3 - Será firmado contrato com a (s) proponente vencedora (s) com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, cuja minuta integra este edital (Anexo VII).

14.4 – O prazo de vigência do contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da sua assinatura, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº. 8.666/93, o qual deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da homologação, através de convocação pelo Município.

14.5 – Como condição para celebração do contrato adjudicatário deverá manter a mesmas condições de habilitação.

14.6 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, ou se recusar a aceitar/retirar a nota de empenho, injustificadamente, o (a) Pregoeiro (a) convocará nova Sessão Pública na qual examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

14.7 – A recusa do licitante vencedor em assinar o contrato configura inexecução total do seu objeto, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no art. 7º, da Lei 10.520/02 e nos arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

14.8 - Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterado após o início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

15 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO

15.1 – A Secretaria Municipal de Fazenda aceitará o objeto desta licitação, se e quando perfeitamente de acordo com as condições estabelecidas nas Normas Gerais.

[assinatura]



15.2 - Os serviços objeto deste edital deverão ser disponibilizados nos dias e locais solicitados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

15.3 - Independentemente de aceitação, a licitante contratada garantirá a qualidade dos serviços licitados, arcando com eventuais consequências ocorridas.

15.4 - O recebimento dos serviços se efetivará em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

15.5 - será exigida da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA uma rede de atendimento com pelo menos 01 (uma) agência instalada na Cidade de Quissamã.

16 - DO PRAZO

16.1 - O prazo de vigência do contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da sua assinatura, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº. 8.666/93, o qual deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da Homologação, através de convocação pelo Município. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação do serviço em até 05(cinco) dias, após a formalização do respectivo contrato.

17 - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

17.1 – O preço de oferta vencedor do presente Pregão, será pago pelo licitante vencedor da seguinte forma;

17.2. – 100% (cem por cento) do valor do Preço de Oferta ou Lance deverá ser pago em até 10 (dez) dias úteis em uma única parcela, posteriores a assinatura do contrato.

18 - DAS SANÇÕES

18.1 - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17.07.2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Quissamã, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:



- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta ou lance;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo (durante o certame ou na execução do contrato); ou
- g) Cometer fraude fiscal.

18.2 - A empresa vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.3 - Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispões o art. 87 “caput”, da Lei nº 8.666/93.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

[assinatura]



19.3 - A interrupção dos trabalhos de que trata o subitem 20.2 somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais.

19.4 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do (a) Pregoeiro (a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

19.5 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Quissamã o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.5.1- A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

19.5.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei 8.666/93.

19.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

19.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Quissamã.

5



19.8 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Quissamã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.9 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

19.11 - Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

19.12 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato ou documento equivalente (nota de empenho) pela (s) licitante (s) vencedora (s). Após o que ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

19.13 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pelos proponentes presentes.

19.14 - Após a realização deste Pregão, os interessados poderão ter acesso aos autos do respectivo processo administrativo, de acordo com o Decreto Municipal nº 2131/2016 que regulamenta o procedimento de acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

[assinatura]



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo 696/19
Rubrica [assinatura] Fls 180

19.15 - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) com base na legislação em vigor.

19.16 - Para fins de dirimir controvérsias deste certame elege-se o foro competente da Comarca de Carapebus/Quissamã, excluído qualquer outro.

Quissamã (RJ), 27 de julho de 2020.


Antonio Carlos do Espírito Santo
Assistente Executivo



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo 096/15
Rubrica [assinatura] Fls 581

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL DE PREGÃO Nº 072/2020

ANEXO I

Termo de Referência

1 – OBJETO E JUSTIFICATIVA:

1.1. Objeto

Contratação de instituição financeira bancária oficial ou privada, com agência no município de Quissamã, para prestação de serviços de centralização dos créditos da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos futuramente, efetuando o depósito ou a transferência bancária para a conta indicada para cada servidor constante na folha de pagamento da Prefeitura de Quissamã e do Fundo de Previdência.

1.1.1 – O objetivo da presente licitação é centralizar em uma única INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por razões de conveniência e eficiência administrativa:

I - pagamento, com exclusividade de salários, proventos, vencimentos de servidores ou empregados públicos ativos ou inativos, pensionistas e contratados temporariamente, inclusive aqueles que vierem a ser contratados futuramente, vinculados à administração direta e indireta do Município de Quissamã;

II - concessão, sem exclusividade, de empréstimo consignado aos servidores ativos ou inativos; todos da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, obedecendo às disposições estabelecidas no Edital de Licitação e neste Termo de Referência;

III – A instituição financeira, vencedora do certame, deverá garantir a portabilidade bancária, conforme legislação vigente.

1.2 – Justificativa

A administração da folha de pagamento dos servidores do município de Quissamã (Poder Executivo), administração direta e indireta, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como dos benefícios previdenciários do regime próprio de

[assinatura]



previdência do Município, movimenta um expressivo valor de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento.

Observamos que sem prejuízo do objeto deste Termo, a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa do município, caberão à instituição financeira oficial, em obediência ao artigo 164, § 3º da Constituição Federal.

2- SERVIDORES: ATIVOS / INATIVOS / PENSIONISTAS / CONTRATADOS

2.1 – A folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo é representada pela distribuição abaixo:

Folha Março de 2020

REFERÊNCIA: FOLHA DE MARÇO DE 2020

SERVIDORES: ATIVOS / INATIVOS / PENSIONISTAS/ CONTRATADOS

SERVIDORES	QUANTITATIVO	FOLHA BRUTA
ATIVOS	2300	7.879.581,44
APOSENTADOS	0	0,00
AUXÍLIO DOENÇA	0	0,00
PENSIONISTA	104	83.165,06
CONTRATADOS	83	255.163,49
CEDIDOS	6	22.368,09

PIRÂMIDE SALARIAL ATIVO

FAIXA DE VALORES	N. SERVIDORES	(%)	VALOR BRUTO FAIXA
ENTRE R\$ 1.000,01 E R\$ 2.000,00	628	27,30	1.003.245,40
ENTRE R\$ 2.000,01 E R\$ 3.000,00	563	24,48	1.401.960,29
ENTRE R\$ 3.000,01 E R\$ 4.000,00	393	17,09	1.372.176,77
ENTRE R\$ 4.000,01 E R\$ 5.000,00	359	15,61	1.606.059,93
ENTRE R\$ 5.000,01 E R\$ 6.000,00	158	6,87	857.086,65
ENTRE R\$ 6.000,01 E R\$ 7.000,00	68	2,96	439.481,00
ENTRE R\$ 7.000,01 E R\$ 8.000,00	31	1,35	231.660,02
ENTRE R\$ 8.000,01 E R\$ 9.000,00	23	1,00	196.466,43
ENTRE R\$ 9.000,01 E R\$ 10.000,00	25	1,08	236.832,54
ACIMA DE R\$ 10.000,01	41	1,78	524.302,21
TOTAL	2.289	99,52	7.869.271,24



Obs:

- 1) Existem 10 servidores e uma decisão judicial abaixo de R\$ 1.000,00, que equivalem a 0,48%, valor de R\$ 10.310,20.
- 2) O número de servidores sem estabilidade varia para mais ou para menos, conforme necessidade, oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal.

QUADRO I - DEMONSTRATIVO DE GASTOS ESTIMADOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO

EXERCÍCIO	FOLHA BRUTA (ANUAL)	FOLHA LÍQUIDA (ANUAL)
2020	94.100.000,00	70.575.000,00
2021	102.300.000,00	76.725.000,00
2022	106.100.000,00	79.575.000,00
2023	110.080.000,00	82.560.000,00
2024	114.200.000,00	85.650.000,00
TOTAL	526.780.000,00	395.235.000,00

2020: Com base na folha até março, considerando decréscimo referente aos ajustes das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus.

2021: Com base na folha de março, sem ajustes em decorrência da Lei Complementar nº 173/2020.

- 2022: 3,75% - 2023: 3,75%.

Durante o período contratual (2020/2024), segundo dados técnicos levantados pela Contabilidade, estima-se em mais de R\$ 526 milhões o volume bruto dos créditos dos servidores públicos municipais, a ser processado com exclusividade pela Instituição Financeira vencedora, nos próximos 05 (cinco) anos.

[assinatura]



QUADRO II – QUADRO DOS VALORES DE CONSIGNADOS

EXERCÍCIO	VALOR
2016	7.643.750,75
2017	6.751.015,90
2018	6.508.706,79
2019	6.369.351,75
PROJEÇÃO 2020	6.607.225,71
TOTAL	33.880.050,90

Obs.: Projeção de 2020 com base nos valores até maio de 2.753.010,73

Na folha dos servidores do município de Quissamã, no exercício de 2020, 70% desse valor permaneceu na instituição detentora da folha de pagamento. Apenas 30% representa a portabilidade.

QUADRO III – QUADRO GERAL DO ORÇAMENTO PARA OS PRÓXIMOS QUATRO ANOS

EXERCÍCIO	ORÇAMENTO PREVISTO
2020	228.050.000,00
2021	259.000.000,00
2022	268.700.000,00
2023	278.780.000,00
2024	289.200.000,00
TOTAL	1.323.730.000,00

2022, 2023 e 2024 - Valores reajustados 3,75%.

1) Os valores por exercício estão considerando a receita do Instituto de Previdência, e em 2020 está com a estimativa de perda em decorrência das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus.



2) Para 2021 foi considerada a projeção da Lei Municipal nº 1894/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentária de 2020 com decréscimo de 10% e acréscimo de 16 milhões do Instituto de Previdência.

3) Os dados estimados revelam que o município administrará recursos orçamentários da ordem de 1,3 bilhão.

3- CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A PREFEITURA adotará, em conjunto com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providência no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas corrente e/ou conta salários em nome dos servidores ativos, inativos, pensionista e contratados, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.

3.2 – O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.

3.3 – Os pagamentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e contratados, inclusive décimo terceiro salário, serão realizados de acordo com o calendário definido pela PREFEITURA e previamente publicado no site oficial do Município ou serão oficializados a Instituição Financeira.

3.4 – Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-corrente e/ou conta salário.

3.4.1 – O valor máximo para o arquivo remessa e o valor máximo individual de cada pagamento deverá ser definido, em documento adicional após assinatura contratual.

4 – PROCEDIMENTOS GERAIS

4.1 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação do serviço em até 05 (cinco) dias, após a formalização do respectivo contrato, tendo o prazo de até 60 dias para término da transição com a instituição financeira atual, podendo esse prazo ser prorrogado em até 60 dias em caráter excepcional.

9



4.1.1 – A prorrogação do prazo fixado no item 4.1 deverá ser solicitada por escrito, e poderá ser solicitada para evitar aglomerações em virtude das medidas adotadas para o enfrentamento do novo coronavírus, ou outra situação excepcional que impeça totalmente o início dos serviços pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

4.2 – A PREFEITURA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, encaminhará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores ativos, inativos, pensionistas e contratados, para a abertura das contas-correntes e/ou contas salário.

4.3 – Depois de recebidos os dados, conforme item 4.2, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar a pré-abertura da conta corrente na agência mais próxima do atual domicílio do servidor ou pensionista, interagindo com a PREFEITURA no sentido de agendar o comparecimento dos interessados na agência onde fora pré-aberta à conta, para a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.

4.3.1-Toda despesa com o agendamento, tais como material de divulgação e postagem, correrá às expensas da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, cabendo à PREFEITURA somente orientar os servidores, contratados e pensionistas acerca do procedimento mencionado no subitem 10.1.1 do item 10 deste Termo de Referência.

4.3.2 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá acatar alterações de domicílio bancário que forem solicitadas pelos servidores ativos, inativos, contratados e pensionistas, no ato de formalização da abertura das contas correntes.

4.3.3 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta-corrente/conta salário dos integrantes da folha de pagamento, objeto deste Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil.

4.4 – A PREFEITURA abrirá contas-correntes na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada na cidade de Quissamã, para a realização dos serviços de pagamento dos integrantes da folha de pagamento:



4.4.1 – Deverão ser abertas contas específicas de folha de pagamento específicas da Prefeitura Municipal, FUNDEB e demais centros de custos e unidades que o município indicar, para um melhor controle do fluxo financeiro e para atendimento da legislação vigente, onde serão depositados o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e contratados.

4.5 – Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse as contas-correntes dos servidores ativos, inativos, pensionista e contratados são de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

4.6 – A PREFEITURA providenciará a transferência à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos integrantes da folha de pagamento, objeto deste Termo de Referência, em transferência eletrônica, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária.

4.6.1 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar o crédito das remunerações, na data posterior em que for feita a transferência dos recursos pela PREFEITURA, estando disponível aos integrantes da folha de pagamento em dois dias úteis após esta transferência (float bancário), conforme datas previstas no calendário de pagamento.

5 - ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO

5.1– A PREFEITURA E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA enviarão as informações necessárias para o processamento dos pagamentos à agência centralizadora indicada pela a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com antecedência de dois dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

5.2 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à PREFEITURA a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

5.3 - No caso de haver alguma inconsistência, a PREFEITURA OU O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA emitirá arquivo retificado em até um dia útil antes da data prevista para o

[assinatura]



pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na forma do item 5.1.

5.4 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela PREFEITURA, com relação aos valores pagos aos integrantes da folha de pagamento.

6- PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE CONTA-CORRENTE E/OU CONTA SALÁRIO

6.1 - O depósito em conta-corrente e/ou conta salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta-corrente e/ou conta salário regular, que deverá ter como primeiro titular o servidor ativo, inativo, pensionista ou contratado.

7 – RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL.

7.1 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão pela PREFEITURA OU INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, limitando-se a recebê-lo e processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

8 – CAPILARIDADE

8.1 – Tendo em vista a extensão territorial do Município de Quissamã, será exigida da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA uma rede de atendimento com pelo menos 01 (uma) agência instalada na cidade de Quissamã.

8.2 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá instalar, às suas expensas, caixas eletrônicos suficientes para atendimento das demandas que surgirão em decorrência da assinatura contratual, devendo apresentar declaração de cumprimento do objeto do contrato, conforme Anexo I.

9 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1 – Considerando o número de servidores (2.300) e o valor médio atualizado para março/2020 de R\$ 1.124,38, conforme quadro abaixo, o valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de no mínimo, R\$



2.586.074,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e setenta e quatro reais), com o valor ofertado pelo vencedor devendo ser pago em uma única parcela, em até 10 (dez) dias úteis, posteriores a assinatura do contrato.

QUADRO III – CONDIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO DE DIREITO DA FOLHA

Órgão	Data	Vencedor	Valor Ofertado	Prazo Contratual	N. Servidores	Valor Médio por Servidor	Valor Médio Atualizado p/dez 18
Prefeitura de Quissamã/RJ	fev/14	Caixa	1.706.000,00	60	2.248	758,90	1.050,78
Prefeitura de Itaiva/RJ	jul/17	Itaú-Unibanco	900.000,00	60	1.031	872,94	963,83
Prefeitura de Conceição/RJ	jul/18	Itaú-Unibanco	1.400.000,00	60	1.638	854,70	903,23
Prefeitura de Campos	nov/17	Santander	28.881.063,26	60	19.977	1.445,72	1.579,68
TOTAL					24.894		
Preço médio ponderado por número de servidores							1.124,38

Valores reajustados pelo IPCA

9.2 – Os lances serão ofertados num intervalo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

9.3 – O pregoeiro verificará a conformidade das propostas aos requisitos estabelecidos no edital, devendo avaliar a aceitabilidade conforme disposto no item 9.1.

9.4 – As propostas que não atenderem aos critérios de aceitabilidade serão desclassificadas.

10 – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA PREFEITURA

10.1 – A PREFEITURA obriga-se a:

10.1.1 – Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores ativos, inativos, pensionistas e contratados dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta corrente e/ou conta poupança na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, observado o item 4.3.1.



10.1.2 – Encaminhar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, calendário anual para pagamento da folha, inclusive prévia do 13º (décimo terceiro) salário.

10.2 – Ficará de responsabilidade da Contratante, após o período de pagamento da folha, a transferência dos recursos via Transferência Eletrônica de Dados (TED), sem qualquer ônus para o município, oriundas das disponibilidades de caixa à entidade bancária oficial a ser posteriormente definida, em cumprimento § 3º do artigo 164 da Constituição Federal.

11 – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

11.1 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos.

11.2 – Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários.

11.3 – Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal do seu quadro funcional, devidamente qualificado.

11.4 – Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado.

11.5 – Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município.

11.6 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos integrantes da folha de pagamento e seus representantes legais, quando for o caso.

11.7 – É de responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

9



11.8 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, quando solicitada, deverá disponibilizar a PREFEITURA, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores ativos, inativos, pensionistas e contratados.

11.9 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Administração na operacionalização do pagamento.

11.10 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, para fins de cumprimento do disposto no item 5.1 deste Termo de Referência.

11.10.1 – Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado à PREFEITURA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por perdas e danos decorrentes desta omissão, e devendo a nova agência centralizadora ser no município, em conformidade com o item 8.1.

11.11 - Disponibilizar uma central de atendimento para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos integrantes da folha de pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

11.12 – Executar os serviços observando os dados protegidos por sigilo bancário, por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores ativos, inativos, pensionistas e contratados.

11.13 – Comunicar à PREFEITURA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, bem como 60 (sessenta) dias para abertura de novas agências, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência e no Edital.

11.14 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à PREFEITURA, de maneira competitiva no mercado.

[assinatura]



11.15 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não cobrará tarifa a Contratante em virtude da execução do Objeto deste Termo de Referência.

11.16 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à PREFEITURA, por solicitação da mesma.

11.17 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá fornecer aos servidores ativos, inativos, pensionistas e contratados de forma gratuita o pacote de serviços mínimos previstos da Resolução CMN 3.919/10, Resoluções CMN 3402/2006 e 3424/2006, em especial relativo a:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições (por meio eletrônico);
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) fornecimento de cartão magnético para movimentação dos créditos;
- d) a critério do banco, poderá ser fornecido talonário de cheques, para movimentação dos créditos.

11.17.1 – Na emissão de talão de cheques, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA observará as regras do Banco Central do Brasil quanto aos integrantes da folha de pagamento com restrições.

11.17.2 – Eventuais serviços ou produtos oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e não abrangidos pela gratuidade acima fixada, serão de responsabilidade exclusiva dos integrantes da folha de pagamento objeto deste Termo de Referência.

11.18 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá solicitar a anuência da PREFEITURA em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a PREFEITURA ou com seus servidores.

8



11.19 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital, por solicitação da PREFEITURA, contemplando, entre outros:

11.19.1 – Demonstrativo mensal por servidor ativo, inativo, pensionista e contratado dos pagamentos realizados informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor.

11.19.2 – Demonstrativo mensal por ativo, inativo, pensionista e contratado, efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF, quando solicitado pela PREFEITURA.

11.20 – Credenciar junto a CONTRATANTE servidor que atenderá às requisições dos serviços do presente Termo de Referência.

12. TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÍNIMO ADMITIDO

12.1. A licitação será pregão pelo tipo maior lance ou oferta.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da sua assinatura, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº. 8.666/93, o qual deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da homologação, através de convocação pelo Município.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do contrato com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contrato por outra instituição financeira, que comprometa a execução contratual.

1



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.O.
Processo 096/17
Rubrica 8 Fls. 594

15. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.
2. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo, nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do contratado na execução do contrato.

f



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q. 096/19
Processo 096/19
Rubrica [assinatura] Fls 595

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL DE PREGÃO Nº 072/2020

ANEXO I/1

PROPOSTA DE PREÇOS

1-Proponente: _____

2-Endereço: _____

3-Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ Telefone: _____

4-CNPJ: _____ Insc.Estadual: _____ Insc.Mun. _____

5-E-mail: _____

6- Objeto: Contratação de Instituição Financeira bancária oficial ou privada, com agência no município de Quissamã, para prestação de serviços de centralização dos créditos da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos futuramente, efetuando o depósito ou a transferência bancária para a conta indicada para cada servidor constante na folha de pagamento da Prefeitura de Quissamã.

7- Prazo da Prestação de Serviços: 60 (sessenta) meses.

8- Prazo da validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

9- Forma de Pagamento: Em 10 (dez) dias, sendo 100% (cem por cento) crédito em conta após o primeiro pagamento em folha, mediante guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda de Quissamã.

10- Preço total em algarismos:

11- Preço total por extenso:

Quissamã, de _____ de 2020.

Assinatura, nome e cargo do representante legal.

9



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.O.
Processo 686/19
Rubrica [assinatura] Fls. 556

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE PREGÃO Nº 072/2020
ANEXO III/I

DECLARAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a (s) agência (s) e seus caixas eletrônicos possuem toda a sua infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

Quissamã, _____, de _____ de 2020

[assinatura]



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo 096/19
Rubrica 8 Fis 597

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE PREGÃO Nº 072/2020
ANEXO III/I
Dados da Licitante



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ANEXO II – DADOS DA LICITANTE

Nome Fantasia: _____		Razão Social: _____	
Endereço: _____		Cidade: _____	Estado: _____ CEP: _____
Responsável: _____	Telefones: _____	E-mail: _____	
CNPJ: _____			

Em, ____ de ____ de ____

Assinatura e carimbo

8



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo 096/19
Rubrica 8 Fls 558

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE PREGÃO Nº 072/2020
ANEXO II
(Descrição do objeto)

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Sistema de Controle de Compras
Emissão de Solicitações

P.M.Q. Página: 0001
Processo 076/19
Rubrica 559

Solicitação: 001633/2020 Receita

Data Cadastro : 23/06/2020 Solicitação Grupo : Comprador : 6864 - DEBORAH.BARROS
Centro de Custo: SEMPA - 07.01.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Fonte :
Prioridade : - NORMAL N° Processo: 696/2019/ Preço Estimado(R\$) : 2.586.074,00
Custeio : 001 - APLICACAO INTERNA Modalidade de Compra: Licitação
Aprovado por : 00068 - - 30/12/1899 - às Ficha Número :
Finalidade : - Aprovação Contabil : Sim

Elemento de Despesa:
Sub Elemento de Despesa:

Item	Produto	U.M.	Descrição	Qtde.	Sol.	Preço Estimado	Valor Total
0001	047-64-0008-0	UNIDADE	Contratacao de Instituicao bancaria oficial ou privada, com agencia no municipio de Quissama, para prestacao de servicos de centralizacao dos creditos da folha de pagamento dos servidores publicos ativos, inativos e pensionistas, conforme Termo de Referencia Critério: Maior oferta ou lance.	1,00		2.586.074,00	2.586.074,00

Anexo:

Controle Gerencial - Suprimentos

Elaborado por:

Secretário

Solicitante

4 - Gabinete Prefeito

9



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo 086/18
Rubrica [assinatura] Fls 000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL DE PREGÃO Nº 072/2020

ANEXO III

(Modelo de Credenciamento)

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO Nº 070/2020

(local), ____ de ____ de 2020

À

Prefeitura Municipal de Quissamã
Comissão de Pregão

REF.: Credenciamento Pregão nº 072/2020.

Prezados Senhores

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, no Pregão nº 072/2020, a ser realizada em ____/____/____, nesse Município, às ____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

- 1 – A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário e COM FIRMA RECONHECIDA DO REPRESENTANTE LEGAL;
- 2 – Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta e Preços ou de Habilitação).



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.O.
Processo 696/19
Rubrica [assinatura] Fls 601

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL DE PREGÃO Nº 072/2020

ANEXO IV

(Modelo da Declaração de Atendimento aos Requisitos de habilitação)

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Ref.: Licitação na modalidade pregão nº 072/2020

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECLARA** que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.

Local, em ____ de _____ de _____

(representante legal)

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

2 – Esta Declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).

[assinatura]



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.O.
Processo 096/19
Rubrica [assinatura] Fls 002

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE PREGÃO Nº 072/2020

ANEXO V
(Modelo da Declaração relativa ao trabalho de menores)
DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº 072/2020

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

(**Observação** esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição)

[assinatura]



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo 06/19
Rubrica [assinatura] Fls 603

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE PREGÃO Nº 072/2020
ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU MEI

Ref.: PREGÃO Nº 072/2020 - PMQ RJ

_____ (razão social da empresa), com sede na _____ (endereço), inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP-MEI e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....
(data)

.....
(representante legal)

9



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo 696/19
Rubrica [assinatura] Fls 604

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE PREGÃO Nº 072/2020

ANEXO VII
Minuta de Contrato

9



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – 28.735-000 – Quissamã

P.M.Q.
Processo 696119
Rubrica *Luiz* Fls 65

MINUTA CONTRATO Nº _____/2020

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ E O BANCO _____, para Prestação dos serviços, na forma abaixo:

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte, na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã/ RJ, CEP: 28.735-000 de um lado o MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.505.027/0001-60, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Fazenda, Sr^a. Simone Moreira, brasileira, estado civil, profissão, endereço, portadora da Carteira de Identidade nº _____ - DIC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, e pelo Chefe de Gabinete da Prefeita, Sr. Luciano de Almeida Lourenço, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº _____ Órgão: _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____ e de outro lado, Banco _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, estabelecido na _____, neste ato representado pelo Senhor (a) _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, emitida por _____, na qualidade de _____, na forma de seus atos constitutivos, doravante designado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

1.1. Rege o presente contrato toda a legislação pertinente, em especial a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 2425, de 13 de março de 2018, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações e pelo Pregão Presencial nº 072/2020 e Anexos, constantes do Processo Administrativo nº 696/2019, instaurado face a solicitação nº 1633/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de instituição financeira bancária oficial ou privada, com agência no município de Quissamã, para prestação de serviços de centralização dos créditos da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos futuramente, efetuando o depósito ou transferência

bancária para a conta indicada para cada servidor constante na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Quissamã e do Fundo de Previdência, conforme termo de referência que integra este contrato.

P.M.Q.
Processo 696119
Rubrica *Luana* Fls *666*

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da homologação, através de convocação pelo Município.

Parágrafo Primeiro: A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação do serviço em até 05 (cinco) dias, após a formalização do respectivo contrato, tendo o prazo de até 60 (sessenta) dias para término da transição com a instituição financeira atual, podendo esse prazo ser prorrogado em até 60 (sessenta) dias em caráter excepcional.

Parágrafo Segundo: A prorrogação do prazo fixado no parágrafo primeiro deverá ser solicitada por escrito, e poderá ser solicitada para evitar aglomerações em virtude das medidas adotadas para o enfrentamento do novo coronavírus, ou outra situação excepcional que impeça totalmente o início dos serviços pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Parágrafo Terceiro: Entende-se por início da prestação dos serviços a formalização da abertura das contas-correntes e a consequente transferência dos recursos visando o pagamento do funcionalismo público municipal.

Parágrafo Quarto: Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no § 2º, para início da prestação do serviço, por culpa exclusiva da CONTRATANTE que impeça totalmente o início da prestação dos serviços pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUARTA – CAPILARIDADE

4.1. Tendo em vista a extensão territorial do Município de Quissamã, será exigida da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA uma rede de atendimento com pelo menos 01 (uma) agência instalada na cidade de Quissamã.

4.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá instalar, às suas expensas, caixas eletrônicas suficientes para atendimento das demandas que surgirão em decorrência da assinatura contratual, devendo apresentar declaração de cumprimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A PREFEITURA E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA enviarão as informações necessárias para o processamento dos pagamentos à agência centralizadora indicada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio

de sistema de transmissão via web disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

5.2. A PREFEITURA abrirá contas-correntes na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada na cidade de Quissamã, para a realização dos serviços de pagamento dos integrantes da folha de pagamento:

5.2.1. Deverão ser abertas contas específicas de folha de pagamento específico da Prefeitura Municipal, FUNDEB e demais centros de custos e unidades que o município indicar, para um melhor controle do fluxo financeiro e para atendimento da legislação vigente, onde serão depositados o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e contratados.

5.3. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse as contas-correntes dos servidores ativos, inativos, pensionista e contratados são de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

5.4. A PREFEITURA providenciará a transferência à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos integrantes da folha de pagamento, objeto deste Termo de Referência, em transferência eletrônica, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária.

Parágrafo Primeiro: A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à PREFEITURA a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

Parágrafo Segundo: No caso de haver alguma inconsistência, a PREFEITURA OU O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA emitirá arquivo retificado em até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na forma do item 5.1. do termo de referência.

Parágrafo Terceiro: A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela PREFEITURA, com relação aos valores pagos aos integrantes da folha de pagamento.

Parágrafo Quarto: O depósito em conta-corrente e/ou conta salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta-corrente e/ou conta salário regular, que deverá ter como primeiro titular o servidor ativo, inativo, pensionista ou contratado.

Luiz

Parágrafo Quinto: Para efeito do cumprimento do disposto no caput desta cláusula a CONTRATADA indica, como centralizadora, a agência _____ localizada na _____ responsável Sr. _____, telefone: () _____.

Parágrafo Sexto - Havendo alteração na agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado à PREFEITURA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por perdas e danos decorrentes desta omissão, e devendo a nova agência centralizadora ser no município em conformidade com item 8.1. do termo de referência.

Parágrafo Sétimo: O pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e contratados, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, serão realizados de acordo com o calendário definido pela PREFEITURA e previamente publicado no site oficial do Município ou serão oficializados a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Parágrafo Oitavo: A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão pela PREFEITURA OU INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, limitando-se a recebê-lo e processá-lo, conforme estabelecido no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

6.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá executar o objeto de acordo com as disposições contidas no presente contrato, bem como termo de referência e seus respectivos anexos.

6.1.1. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários.

6.1.2. Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal do seu quadro funcional, devidamente qualificado.

6.1.3. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado.

6.1.4. Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município.

6.1.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos integrantes da folha de pagamento e seus representantes legais, quando for o caso.

9

Parágrafo Primeiro: A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar o crédito das remunerações, na data posterior em que for feita a transferência dos recursos pela PREFEITURA, estando disponível aos integrantes da folha de pagamento em dois dias úteis após esta transferência (float bancário), conforme datas previstas no calendário de pagamento.

Parágrafo Segundo: Depois de recebidos os dados, conforme parágrafo primeiro da cláusula sétima, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar a pré-abertura da conta-corrente na agência mais próxima do atual domicílio do servidor ou pensionista, interagindo com a PREFEITURA no sentido de agendar o comparecimento dos interessados na agência onde fora pré aberta a conta, para a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.

Parágrafo Terceiro: Toda a despesa com o agendamento, tais como material de divulgação e postagem, correrá a expensas da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, cabendo à PREFEITURA somente orientar os servidores contratados e pensionistas e acerca do procedimento mencionado no termo de referência.

Parágrafo Quarto: A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá acatar alterações de domicílio bancário que forem solicitadas pelos servidores ativos, inativos, contratados e pensionistas, no ato de formalização da abertura das contas-correntes.

Parágrafo Quinto: A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta-corrente/conta salário dos integrantes da folha de pagamento, objeto deste contrato, sob pena de rescisão deste e suas consequências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Sexto: A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá fornecer aos servidores ativos, inativos, pensionistas e contratos, de forma gratuita o pacote de serviços mínimos previstos na Resolução CMN 3.919/10, Resoluções CMN 3402/2006 e 3424/2006, em especial relativo a:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições (por meio eletrônico);
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) fornecimento de cartão magnético para movimentação dos créditos;
- d) a critério do banco poderá ser fornecido talonário de cheques, para movimentação dos créditos.

6.2. Na emissão de talões de cheques, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA observará as regras do Banco Central do Brasil quanto aos integrantes da folha de pagamento, com restrições.

Parágrafo Sétimo: Eventuais serviços ou produtos oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e não abrangidos pela gratuidade acima fixada serão de responsabilidade exclusiva dos integrantes da folha de pagamento, objeto do presente contrato.

9

Parágrafo Oitavo: No caso de adesão dos servidores ativos, inativos, pensionistas e contratados a qualquer serviço ou produto não abrangidos pela gratuidade descrita no parágrafo sexto, os valores cobrados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderão ser superiores aos praticados para os demais correntistas.

Parágrafo Nono: É de responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o bloqueio do cartão magnético quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

Parágrafo Décimo: A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA obriga-se a executar os serviços, observando os dados protegidos por sigilo bancário, por seus prepostos, ficando assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores ativos, inativos, pensionistas e contratados.

Parágrafo Décimo Primeiro: A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá comunicar à PREFEITURA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, bem como 60 (sessenta) dias para abertura de novas agências, devendo observar a capilaridade exigida no termo de referência, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Décimo Segundo: A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar sistema que possibilite a execução das seguintes ações: I) bloqueios e desbloqueios de pagamentos (operação exclusiva da CONTRATANTE); II) campo com informação sobre o motivo do bloqueio/desbloqueio de pagamento; III) rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem despesas para a CONTRATANTE não cabendo nenhuma indenização ou ressarcimento à PREFEITURA.

Parágrafo Décimo Terceiro: A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que deverão auxiliar os técnicos da Secretaria Municipal de Administração na operacionalização do pagamento.

Parágrafo Décimo Quarto: A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital, por solicitação da PREFEITURA, contemplando, entre outros: I) - Demonstrativo mensal por servidor ativo, inativo, pensionista e contratado dos pagamentos realizados informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor; II) Demonstrativo mensal por ativo, inativo, pensionista e contratado, efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF, quando solicitado pela PREFEITURA; III) - Credenciar junto a CONTRATANTE servidor que atenderá às requisições dos serviços do presente contrato e termo de referência.

Parágrafo Décimo Quinto: A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Décimo Sexto: A CONTRATADA, quando solicitada, deverá disponibilizar a CONTRATANTE, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores ativos, inativos, pensionistas e contratados.

Parágrafo Décimo Sétimo: A INSTITUIÇÃO deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à PREFEITURA, por solicitação da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA PREFEITURA

7.1. São obrigações da CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Encaminhará INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores ativos, inativos, pensionistas e contratados, para a abertura das contas-correntes e/ou salário.

Parágrafo Segundo: Adotar medidas necessárias à divulgação aos servidores ativos, inativos, pensionistas e contratados dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-corrente e/ou conta salário na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, observando o item 4.3.1 do termo de referência.

Parágrafo Terceiro: A PREFEITURA providenciará a transferência à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos integrantes da folha de pagamento, objeto deste Termo de Referência, em transferência eletrônica, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária.

Parágrafo Quarto: Encaminhar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, calendário anual para pagamento da folha, inclusive prévia do 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Quinto: Ficará de responsabilidade da Contratante, após o período de pagamento da folha, a transferência dos recursos via Transferência Eletrônica de Dados (TED), sem qualquer ônus para o município, oriundas das disponibilidades de caixa à entidade bancária oficial a ser posteriormente definida, em cumprimento § 3º do artigo 164 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do contrato com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a

incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contrato por outra instituição financeira, que comprometa a execução contratual.

P.M.O.
Processo 696119
Rubrica União Fls 62

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução do serviço, execução imperfeita, mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, garantida prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CLÁUSULA ESSENCIAL

10.1. Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, a inoponibilidade perante o MUNICÍPIO, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECURSO AO JUDICIÁRIO

11.1. Serão inscritos como dívida ativa da Fazenda Pública os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido imputadas pela execução do contrato. Caso tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DESPESAS CONTRATUAIS

12.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO

13.1. O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

13.2. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo, nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do contratado na execução do contrato.

9

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE se obriga, às suas expensas, a promover a publicação, em extrato, do presente Contrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, no órgão de imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTROLE E EFICÁCIA

15.1. A CONTRATANTE, no prazo legal, enviará o presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS

16.1. Contra as decisões que resultarem penalidades, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Formular pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência que tiver tido da decisão.
- b) Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS E QUITAÇÕES

17.1. A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

18.1. As partes contratantes obrigam-se a formalizar suas correspondências e documentos e a só encaminhá-las mediante protocolo não sendo admitida qualquer outra tramitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESCISÃO

19.1. Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro: A rescisão de que trata o caput não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso, entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido caput, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que as eventuais pendências sejam regularizadas.

Parágrafo Segundo: Se confirmada a rescisão, o valor ajustado neste CONTRATO será restituído pela CONTRATANTE ao CONTRATADO proporcionalmente ao tempo decorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DA CONTRATADA

20.1. Obriga-se a CONTRATADA ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, elegendo o foro da Quissamã/Carapebus ou qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por estarem acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Quissamã, _____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Simone Moreira
Secretária Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita

CONTRATADA:

CNPJ: _____

Nome do representante: _____

CPF do representante: _____

TESTEMUNHAS:

1)

Assinatura

Nome: _____

CPF: _____

Identidade: _____

2)

Assinatura

Nome: _____

CPF: _____

Identidade: _____